



**PROJETO DE LEI Nº023/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Mampituba autorizado a instituir, no âmbito do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento o "Programa de Castração de Cães e Gatos", visando atender as necessidades do bem-estar animal e o controle populacional de cães e gatos no Município, dentro dos limites orçamentários anuais.

**Parágrafo único.** O "Programa de Castração de Cães e Gatos" mencionado no caput deste artigo acontecerá semestralmente.

**Art. 2º** O programa de castração de cães e gatos poderá incluir ações e serviços de captura, remoção, soltura e castração de animais (cães e gatos), machos ou fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida; aquisição e aplicação de vacinas; serviços veterinários de procedimento de eutanásia em caso de zoonose, de animais:

- I - Semi-domiciliados, comunitários ou de Vizinhança e Errantes ou não domiciliados;
- II - De acumuladores com número superior a oito animais;
- III - Pertencentes a tutores residentes no Município;
- IV - De entidades filantrópicas ou pessoas físicas que se dediquem a causa de proteção animal.

**Art.3º** Para fins do programa se considera:

- a) Animal Semi-Domiciliado: Animais totalmente dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhas, por período indeterminados;
- b) Animal Comunitário ou de Vizinhança: Animais semi dependentes do ser humano, que diversas pessoas cuidam para que o mesmo tenha alimentação, são mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse;



c) Animal Errante ou Não Domiciliado: São animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas, os quais não recebem qualquer tipo de atenção e obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou de outra;

d) Tutor do Animal: Pessoa física ou jurídica (no caso de entidades filantrópicas de proteção animal) que tem sobre a si a responsabilidade jurídica ou social de um animal - cão ou gato - seja através de animais domiciliados, semi-domiciliados ou comunitários;

**Art. 4º** O programa será organizado e subsidiado pelo Poder Executivo Municipal, todavia, poderão ser firmadas parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à finalidade do programa especialmente para a viabilização de divulgação, apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Vigilância e Fiscalização Sanitária através do "Programa de Castração de Cães e Gatos", devem priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente reside no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

**Art. 6º** A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável a autorização será expedida pelo técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância e Fiscalização Sanitária.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos conselhos estadual e federal de Medicina Veterinária.

**Art. 7º** A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível.

**Parágrafo único.** Para que se efetive a eutanásia, será necessário um laudo assinado por um médico veterinário assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá divulgar o Programa de Castração nos respectivos meios de comunicação, bem como através dos agentes de saúde e endemias, para conhecimento geral da comunidade.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância e Fiscalização Sanitária, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação,



CÂMARA MUNICIPAL  
**MAMPITUBA**

*Poder Legislativo mais próximo do cidadão*

promoverá campanhas de conscientização nas redes sociais, nas Escolas Municipais e em todo o território do Município sobre a importância do programa instituído por esta Lei, bem como sobre a legislação vigente que trata do abandono de animais e da tutela responsável.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e das dotações constantes no orçamento anual.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MAMPITUBA/RS, EM 06 DE ABRIL DE 2026.

*Aprovado por unanimidade.*



**DANIELA BROCCA LIMA**

Presidente



## JUSTIFICATIVA

### **Senhora Presidente e Senhores Vereadores**

A presente proposição legislativa visa instituir uma política pública essencial e de caráter permanente para o Município de Mampituba: o controle populacional de cães e gatos. Trata-se de uma medida que transcende a proteção animal, posicionando-se como uma ação estratégica de saúde pública, bem-estar social e responsabilidade ambiental.

O crescimento desordenado da população de animais errantes ou semi-domiciliados em nossas ruas é uma realidade visível e preocupante. Essa situação gera uma série de consequências negativas, como o aumento do risco de transmissão de zoonoses, acidentes de trânsito, ataques e a perpetuação de um ciclo de sofrimento para os próprios animais, que ficam expostos à fome, a maus-tratos e a doenças.

A castração é, reconhecidamente, o método mais eficaz, humanitário e seguro para o controle populacional. Ao evitar o nascimento de ninhadas indesejadas, atuamos diretamente na causa do problema, prevenindo o abandono e reduzindo o número de animais em situação de vulnerabilidade.

A competência do Município para legislar sobre o tema é clara e amparada pela Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que o Poder Judiciário pode, inclusive, determinar a implementação de políticas públicas de controle de zoonoses quando há omissão do poder público, reforçando a importância e a obrigatoriedade de tal atuação. Portanto, este projeto não apenas autoriza, mas alinha Mampituba com as melhores práticas de gestão e com o entendimento de nossas cortes superiores.

O programa proposto foi desenhado de forma abrangente e responsável, priorizando os animais de rua e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda e a



CÂMARA MUNICIPAL  
**MAMPITUBA**

*Poder Legislativo mais próximo do cidadão*

protetores independentes. A possibilidade de firmar parcerias, prevista no Art. 4º, otimiza o uso de recursos públicos e fortalece o engajamento da comunidade.

É crucial destacar que a viabilidade orçamentária para o início deste programa já foi, em parte, assegurada. Reconhecendo a urgência da causa, a nobre Vereadora Daniela Brocca, por meio de emenda impositiva, já destinou recursos específicos no orçamento para o ano de 2026, visando exatamente a implementação de ações de castração. Esta iniciativa, noticiada oficialmente pela Câmara (disponível em: <https://www.mampituba.rs.leg.br/institucional/noticias/vereadora-daniela-brocca-destina-emendas-ao-orcamento-de-2026-em-mampituba>), não apenas demonstra a importância do tema, mas também garante que a presente lei não será apenas uma formalidade, e sim uma política pública com dotação para se tornar realidade.

Instituir o "Programa de Castração de Cães e Gatos" é, portanto, um investimento com retorno garantido em saúde, segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos de Mampituba. É demonstrar respeito pela vida e assumir nossa responsabilidade coletiva com o meio ambiente urbano em que vivemos.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade dos nobres pares para com esta causa de inegável relevância e viabilidade, peço o apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**DANIELA BROCCA LIMA**

Presidente